



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 104.553/03

CONTRATO N. 2011/142.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AOS BENEFICIÁRIOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, sediada na Rua Dona Adma Jafet, 91, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.590.410/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Superintendente Corporativo, o DR. GONZALO VECINA NETO, resolvem celebrar o presente Aditivo, perante as testemunhas que este subscrevem, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao valor inicialmente contratado, correspondente a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/142.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



“

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.250.000,000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo primeiro – No interesse da CÂMARA, o valor deste Contrato poderá ser diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo terceiro – Os preços constantes das Tabelas do Hospital Sírio Libanês, com observância do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) ofertado à CÂMARA (Anexos ns. 1, 2 e 3 deste Contrato), poderão ser repactuados para adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, mediante comprovada variação dos componentes dos custos a serem apresentados à CÂMARA, inclusive com memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise.

Parágrafo quarto – Os serviços prestados aos pacientes serão cobrados de acordo com as tabelas de preços da CONTRATADA, observado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) ofertado à CÂMARA, conforme estipulado nos Anexos ns. 1, 2 e 3 deste Contrato.

Parágrafo quinto – Os medicamentos serão pagos de acordo com o que preceitua a coluna preço máximo ao consumidor da tabela Brasíndice. Os medicamentos não constantes da tabela Brasíndice serão pagos conforme preço de mercado, acrescidos da margem de comercialização daquela tabela. Para os medicamentos com valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) é necessária autorização prévia da CÂMARA, a ser encaminhada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da solicitação, sendo a não manifestação considerada como autorização tácita.

Parágrafo sexto – Os materiais utilizados serão pagos da seguinte forma:

I - Materiais descartáveis cujos fornecedores tenham sua referência na tabela Simpro atual terão margem de preço de 25% sobre os preços de fábrica constantes daquela tabela. A exceção se fará para os materiais laparoscópicos, kits urológicos e telas de prolene, cuja base de remuneração será a contida na referência Simpro sem qualquer margem adicional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - Para materiais “consignados” (Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME – considerados especiais ou de alto custo) serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) Materiais com valores até R\$ 2.500,00: margem de 25%;
- b) Materiais com valores superiores a R\$ 2.500,00: margem de 15%;

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CÂMARA informar a CONTRATADA os materiais considerados como não cobertos. Somente serão considerados como não cobertos os materiais definidos por escrito pela CÂMARA.

Parágrafo oitavo – Os filmes seguirão a valorização do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob os ns. 2011NE002624 e 2012NE002355, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de setembro de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Gonzalo Vecina Neto
Superintendente Corporativo
CPF n. 889.528.198-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN